ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 10/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2017.-

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (23/10/2017), às nove horas (09h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Ordinária nº 10/2017, realizada na sede do CAU-PR, Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES** – Coordenador da Comissão, tendo como Assessora de Comissão **RAFAELLA CUNHA LINS SILVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **ORLANDO BUSARELLO**, **LUIZ BECHER** e **ANIBAL VERRI.** .-

"QUORUM" – Verificado o número legal de conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião.-.

ORDEM DO DIA: -.-

1. PROTOCOLO 588905/2017 – DEFINIR VALOR DE AUTO DE INFRAÇÃO. Descrição: Auto de infração referente a irregularidade de ausência de Registro no CAU (PJ), Art. 35, inciso X, Resolução nº 22. O valor da multa precisa ser definido pela CEP. A CEP delibera por **definir** o valor de 5(cinco) vezes o valor de anuidade considerando a não regularização até o momento.-

2. PROTOCOLO 585587/2017 – ENVIO PARA RELATO E VOTO. Descrição: Protocolo cadastrado para tramite da defesa do Auto de Infração RF 1000056089/2017 a CEP - Comissão do Exercício Profissional do CAU/PR. Observação: AU PATRICIA SANTINI FRASSON ALVES. Trata-se de diligência de fiscalização realizada na cidade de Londrina em 24/08/2017, onde foi constatado a construção de adequação de fachada, cobertura metálica e rampa de acesso para pedestres no Condomínio Edifício Minas Gerais, na rua Prefeito Hugo Cabral, 933 – Centro. A fiscalização foi atendida pelo empreiteiro, Sebastião Souza Braga, CPF nº 015.987.788-11, que informou que o responsável Técnico pelos projetos e execução da obra seria o Arquiteto e Urbanista Vinicius Coutinho, porém ao analisar a documentação apresentada, além de encontrar os projetos do profissional já citado, encontramos um projeto em 3D da fachada do imóvel fiscalizado contendo a logo da Arquiteta Urbanista Patrícia Frasson Arquitetura e Interiores, informações confirmada pelo empreiteiro Sr. Sebastião Souza Braga, que a profissional Patricia Frasson foi a responsável pelo projeto 3D em execução no imóvel fiscalizado. Em consulta ao Sistema Corporativo do CAU – SICCAU não encontramos o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente a atividade desenvolvida pela arquiteta, ausência de RRT. A CEP delibera por **enviar** o processo de fiscalização para relato do Conselheiro Aníbal Verri Jr.-.

3. PROTOCOLO 590793/2017 – ENVIO PARA RELATO E VOTO. Em Diligência realizada à empresa BRAVO ENGENHARIA E ARQUITETURA, o Agente de Fiscalização foi recebido pelo Eng. Civil Marcos Vinicius Gil Silveira, CREA PR-122302/D, sócio da empresa fiscalizada. Foi constatada a Ausência de Registro de Pessoa Jurídica Observacao: 1 - A defesa ao Auto de Infração foi apresentada tempestivamente; 2 - Até o cadastro do presente Protocolo, a empresa não havia ainda solicitado o registro junto ao Conselho para regularização da infração. A CEP delibera por **enviar** o processo de fiscalização para relato do Conselheiro Luiz Becher.-.

4. PROTOCOLO 454513/2017 – VERIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PJ. Descrição: Protocolo cadastrado para averiguação de documentos da empresa EMPEC - EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA & URBANISMO. Observação: Protocolo vinculado ao protocolo externo 338802/2016. Prezados Conselheiros da CEP, Encaminho protocolo referente à empresa EMPEC, após realização de diligência pela fiscalização e constatação de que o profissional Flavio Cesar de Souza Gama não mais responde tecnicamente pela empresa. Sendo assim, a fiscalização entende que o encaminhamento à CED, conforme solicitado por meio da Deliberação 94/2016-CEP, fica prejudicado. Permanecemos à disposição. A CEP delibera por **reativar** o registro da pessoa jurídica

considerando situação ativa da mesma no cadastro da Receita Federal e o escopo de atividades da mesma sugerindo ainda pelo retorno da fiscalização para averiguação do atual RT e seu vínculo.-

5. REGISTRO DE DIREITO AUTORAL 960 - Descrição: Solicitação do profissional Leonardo Jorge de registro de direito autoral sobre projeto de outras estruturas/ Padronização de produto para construção/ Pesquisa e inovação tecnológico. Profissional anexou documentação conforme exigências do SICCAU. A CEP delibera por **deferir** a solicitação do profissional.-

6. REGISTRO DE DIREITO AUTORAL 1210 - Descrição: Solicitação do profissional Lucelia Borato Franco de registro de direito autoral sobre projeto de arquitetura de interiores/ Projeto de mobiliário de loja de calçados. Profissional anexou documentação compactada em formato não legível. A CEP delibera por **solicitar** ao profissional a apresentação de cópia de todas as peças gráficas do projeto certificadas digitalmente, conforme exigido pela Resolução 67, ou de projeto com assinatura reconhecida em cartório, ressaltando que as pranchas do projeto deverão ser inseridas em formato A4, que é o formato suportado pelo SICCAU.-.-.-.-.-

7. PROTOCOLO Nº 596174/2017 – REGISTRO DE RRT MULTIPLO. Solicitação do profissional de registro de um RRT para várias edificações de programas sociais do governo, independentemente de endereço, como elaboram os engenheiros uma ART única para vários projetos. A CEP delibera por **indeferir** a solicitação do profissional devido à falta de previsão legal para tal, porém ressalta que recentemente foi enviada a CEP/BR sugestão de alteração para a Resolução 91 com proposição neste sentido com o protocolo 548905/2017 que está em tramitação no CAU/BR, e poderá ser acompanhado para verificação do andamento.-.-.-.-.

8. PROTOCOLO Nº 596174/2017 – BAIXA DE OFICIO RRT. Solicitação da empresa SB10 de baixa de ofício do RRT de DCF do profissional RT para atendimento as exigências mínimas para baixa de registro de pessoa jurídica. A CEP delibera por **deferir** a solicitação de baixa de ofício dos RRT´s em aberto para baixa do registro da PJ.-.

9. PROTOCOLO Nº 474560/2017 – BAIXA DE OFICIO RRT. Solicitação da empresa Metalúrgica Batata de baixa de ofício do RRT de DCF do profissional RT para atendimento as exigências mínimas para baixa de registro de pessoa jurídica. A CEP delibera por **deferir** a solicitação de baixa de ofício dos RRT´s em aberto para baixa do registro da PJ.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

10. PROTOCOLO Nº 484923/2017 – BAIXA DE OFICIO PJ. Solicitação de interrupção de registro da empresa Tríade arquitetura e Design de pelo não atendimento as exigências mínimas para registro de pessoa jurídica. A CEP delibera por **deferir** a solicitação de baixa de ofício do registro da PJ.-.

11. PROTOCOLO Nº 453721/2017 – BAIXA DE OFICIO PJ. Solicitação de interrupção de registro da empresa Miranda Bordello Arquitetura LTDA por inatividade da empresa desde 13/03/2013. A CEP delibera por **deferir** a solicitação de interrupção de registro da PJ a partir da data de inatividade da mesma.-.

12. PROTOCOLO Nº 451692/2017 – BAIXA DE OFICIO RRT. Solicitação da empresa R DE MORAES - ME de baixa de ofício do RRT de DCF do profissional RT para atendimento as exigências mínimas para baixa de registro de pessoa jurídica. A CEP delibera por **deferir** a solicitação de baixa de ofício dos RRT´s em aberto para baixa do registro da PJ.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

13. PROTOCOLO Nº 574529/2017 – BAIXA DE RRT. Solicitação do profissional Carlos Eduardo Guimarães de baixa dos seus RRT´s por dificuldade de acesso as funcionalidades do sistema SICCAU para atendimento das exigências mínimas para baixa de registro de pessoa jurídica SANTEX CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. A CEP delibera por **indeferir** a solicitação do profissional devido à falta de previsão legal para tal.-

14. PROTOCOLO Nº 585539/2017 – SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE RRT. Solicitação da profissional Aryadne de Albuquerque de cancelamento do RRT 4501338 de execução de obra sem a anuência do contratante devido desacordo entre as partes conforme fatos expostos: "Foi solicitado a baixa da RRT nº 4501338, contudo não foi atendida pois é necessário anexar documentos que comprovassem que o serviço não foi executado. Eu não tenho arquivos q comprovem simplesmente porque o cliente não efetuou o pagamento do projeto conforme contrato, e os serviços foram cessados de forma não amigável, já que até o

momento o cliente não acertou o valor estipulado pelos serviços e nós não temos mais contato devido várias brigas. Aguardo a baixa da RRT. Att." A CEP delibera por **deferir** o pedido da profissional mediante anexação de declaração, com exposição dos fatos alegados à solicitação de cancelamento do RRT referente.-

15. PROTOCOLO Nº 519414/2017 – BAIXA DE OFICIO RRT. Solicitação de interrupção de registro da empresa AGA PROJETOS pelo não atendimento as exigências mínimas para registro de pessoa jurídica. A CEP delibera por deferir a solicitação de baixa de ofício dos RRT´s em aberto para baixa do registro da PJ.-

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às doze horas (12h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Rafaella Cunha Lins Silva, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.-

LUIZ EDUARDO BINI GOMES
Arquiteto e Urbanista
Coordenador da Comissão

RAFAELLA CUNHA LINS SILVA
Arquiteta e Urbanista
Assessora da Comissão